



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
14ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 815/817, Centro - CEP 01501-900, Fone:
21716130, São Paulo-SP - E-mail: sp14cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1050831-36.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum**
Requerente: **Luis Vanderlei Pardi**
Requerido: **Editores Abril S.A.**

MM(a) Juiz(a) de Direito: Dr(a) **Marcia Tessitore**

Vistos.

Relata o autor na inicial que, na qualidade de delegado da polícia federal, lotado e em exercício na DELEFAZ/DRCOR/SR/DPF/SP, de 30/05/2011 a 16/07/2015 no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, atendeu a um chamado da torre de controle, em 03/06/2015, para verificar a irregularidade na matrícula de uma aeronave (Lyerjet) que supostamente decolava em poucas horas, mas sem autorização de decolagem, tendo em vista se tratar de aeronave que não tinha autonomia de voo pretendida (destino Itália), ensejando perigo aos passageiros ou ainda falsidade ideológica no registro da aeronave junto à Torre de Controle.

Acompanhado por auditores fiscais da Receita Federal, funcionários da administração do aeroporto e policiais federais, deslocou-se à área do terminal conhecido como Terminal VIP, e lá encontrou, entre os passageiros, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Após ter se certificado junto ao comandante e despachante da aeronave ter havido a retificação do plano de voo com novo registro da aeronave (Challenger), houve a liberação da aeronave. No entanto, em razão da informação de um único policial, não confirmada pelos demais, foi instaurado inquérito policial para averiguar suposta prática de crime de prevaricação atribuído ao autor, por supostamente não ter permitido a fiscalização das bagagens. O inquérito encontra-se, ainda, em andamento, aguardando manifestação do Ministério Público pelo arquivamento.

Ocorre que a matéria disponibilizada gratuitamente no *site* da ré em 26/11/2016 intitulada "**investigação revela que LULA conseguiu burlar fiscalização de voo**" traz inverdades envolvendo o autor, atingindo sua honra subjetiva e objetiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
14ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 815/817, Centro - CEP 01501-900, Fone:
21716130, São Paulo-SP - E-mail: sp14cv@tjsp.jus.br

Pede seja a ré obrigada a retirar a notícia de circulação, sob pena de multa diária.

Pois bem.

O pedido não merece acolhida.

Primeiro, como se sabe, para concessão da tutela o perigo de dano deve ser contemporâneo à propositura da ação, exigindo-se, ainda, a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito.

No caso, como relatado na inicial, a notícia encontra-se em circulação desde 26/11/2016 (pág. 3), e a questão envolve a contraposição entre o direito da personalidade e o direito da liberdade de imprensa, valores inerentes ao Estado Democrático de Direito, ambos assegurados constitucionalmente. Deve-se aguardar, assim, a instauração do contraditório para que se avalie a probabilidade do direito invocado pelo autor.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). Vale lembrar que nada obsta às partes a tentativa de conciliação extrajudicial, nos termos da regra insculpida no artigo 8º, parágrafo único, inciso VI, do Código de Ética da Advocacia, cuja observância é obrigatória (artigo 33 do Estatuto dos Advogados).

Cite(m)-se, com os benefícios do art. 212, §2º, do citado diploma legal, advertindo-se do prazo de **15 (quinze) dias** para apresentação de resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (revelia), cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 248, §3º c.c. artigo 250, II, ambos do Novo Código de Processo Civil. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do NCPC.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

São Paulo, 17/07/2017